



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Padre Leão, Jd. São João Del Rey, 60 - Santa Tereza

Formiga - MG

(37) 3524-3506 / 3524-1764/3524-2402

1

PORTARIA Nº 01/2015

Regulamenta a Lei
Complementar nº 124, de 02 de
abril de 2014.

O Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe confere e tendo em vista a necessidade de disciplinar o cumprimento de carga horária dos professores da Educação Básica, resolve:

Art. 1º - A carga horária semanal de trabalho do professor da Educação Básica que atua na pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental com carga horária de vinte e quatro horas semanais será acrescida de três horas para os profissionais em efetivo exercício da docência, compreendendo:

- I – Dezoito horas semanais destinadas à docência;
- II – Nove horas semanais destinadas às atividades extraclasses sendo:

- a) Quatro horas e trinta minutos em local de livre escolha do professor;
- b) Quatro horas e trinta minutos na própria escola ou em local definido pela direção.

Parágrafo 1º - As atividades extraclasses a que se refere o inciso II compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação, reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização desta parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Parágrafo 2º - A carga horária prevista na alínea “B” do inciso II, para o professor da pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental serão assim distribuídas:

- I - Duas horas e dez minutos dedicadas a reuniões presenciais de caráter coletivo-Módulo II;
- II - Cinqüenta minutos com atendimento pedagógico;
- III - Uma hora e trinta minutos destinadas a Capacitação/Formação Continuada, planejamento, avaliação e outras atividades específicas do cargo.

Art. 2º - O professor da Educação Básica (PEB II) não fará jus ao adicional instituído pela Lei Complementar nº 124 de 02 de abril de 2014, uma vez que não terá extensão de sua jornada de trabalho, sendo sua carga horária distribuída da seguinte forma:

I - Dezesesseis horas semanais destinadas à docência;
II - Oito horas semanais destinadas as atividade extraclasses, observada a seguinte distribuição:

- a) Quatro horas em local de livre escolha do professor;
- b) Quatro horas na própria escola ou em local definido pela direção sendo duas horas dedicadas a reuniões presenciais de caráter coletivo-Módulo II e duas horas destinadas a Capacitação/Formação Continuada, planejamento, avaliação e outras atividades específicas do cargo.

Parágrafo único: A regulamentação da carga horária destinada a Capacitação/Formação Continuada, planejamento, avaliação e outras atividades específicas do cargo serão disciplinadas em ofício circular.


Art. 3º - O Professor de Educação Básica (anos iniciais e pré-escola) que estiver em situação de readaptação funcional ou com restrições no exercício da função com laudo médico, cumprirá vinte e quatro horas semanais.

Art. 4º - O Professor que atua na pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental que exerce a função de apoio, eventual e nos programas educacionais cumprirá carga horária descrita no Art. 1º.

Art. 5º - Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 26 de fevereiro de 2015.


Geraldo Reginaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Educação